Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifestem sobre os aspectos que lhe competem legalmente.

§ 1º Em caso de atividade de comércio e manipulação de alimentos deve ser atendida na íntegra a Resolução da Diretoria Colegiada nº 43, de 1º de setembro de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Eventos esportivos de microporte (caminhadas, corridas e passeios ciclísticos) serão encaminhados para Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SMEL que analisará e autorizará a atividade.

Art. 5º A obtenção do alvará de autorização, expedido pelo município de Caxias do Sul, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, nas esferas estaduais e federais, pertinentes.

Art. 6º O promotor do evento fica responsabilizado pelo horário de início e término do evento, bem como por eventual multa proveniente de poluição sonora.

Art. 7º O espaço público utilizado em eventos que trata o presente decreto deverá ser entregue conforme foi encontrado.

§ 1º Não será permitida nenhuma utilização ou fixação de qualquer objeto em árvores, conforme legislação vigente.

§ 2º Não poderão ser montadas estruturas sobre grama ou jardins do espaço público.

§ 3º Não poderão ser colocados veículos no interior de praças, parques, ou sobre calçadas, gramas e jardins, **com exceção da Praça das Feiras que dispõe de piso específico.**

§ 4º É de inteira responsabilidade do requerente o reparo dos danos ocasionados ao patrimônio público, principalmente daqueles oriundos de montagem e desmontagem de equipamentos, sendo que se tais consertos forem feitos pelo Poder Público, serão cobrados do requerente.

Art. 8° Havendo mais de um pedido de evento para a mesma data, estes serão analisados pelas secretarias envolvidas, para a possibilidade de ocorrerem simultaneamente, de acordo com a capacidade operacional de atendimento por parte do Poder Público.

Art. 9º Em caso de danos ambientais, ficará o infrator sujeito às penalidades cabíveis, previstas em lei específica.

Art. 10. Os eventos temporários previstos neste decreto ficam sujeitos, no que couber, às penalidades previstas na Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 19.739, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Disciplina e estabelece o Centro Esportivo Municipal Antônio Barros Filho, conhecido por Campo Municipal, como única área pública para uso de todo e qualquer candidato e pré-candidato aos cargos de mandato eletivo municipal, estadual e federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o período eleitoral e as eleições de 2018;

CONSIDERANDO a vedação de condutas tendentes a afetar a paridade de oportunidades entre candidatos e pré-candidatos e, por

conseguinte, a normalidade, legitimidade e isonomia do pleito;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática, com a observância dos princípios da livre manifestação do pensamento, da transparência e do debate político;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por meio de seus órgãos e entidades, tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Centro Esportivo Municipal Antônio Barros Filho, conhecido por Campo Municipal, como única área pública para uso de todo e qualquer candidato e pré-candidato aos cargos de mandato eletivo municipal, estadual e federal.

Art. 2º O espaço será disponibilizado ao candidato ou pré-candidato, independentemente de partido ou coligação, que o requerer por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Para fins de segurança e organização interna, o pedido deverá conter estimativa de público e previsão de tempo para utilização do espaço.

§ 2º No caso de existirem duas ou mais solicitações do espaço para o mesmo período de tempo, terá preferência aquela protocolada anteriormente às demais.

Art. 3º Aquele que requerer a utilização do espaço fica responsabilizado a ressarcir os cofres públicos na ocorrência de todo e qualquer dano ao espaço ou patrimônio público municipal.

Art. 4º Fica vedada a propaganda eleitoral de qualquer natureza (Lei Federal nº 9.504/97, art. 37, caput) veiculada nos bens sujeitos à permissão do Poder Público e aos bens de uso comum (postes de iluminação pública, sinalizadores de tráfego, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos), seja através de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 13 de agosto de 2018, 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

Central de Licitações

JULGAMENTOS E RESULTADOS DE LICITAÇÃO

A Central de Licitações do Município de Caxias do Sul, torna público que, o **Resultado de Licitação referente ao Pregão Presencial por SRP n.º 171-2018** (prestação de serviços de transporte de atletas, alunos e profissionais da Smel em eventos esportivos e de lazer intermunicipais) e **a Concorrência n.º 156-2018** (outorga de permissão de uso a pessoa jurídica de direito privado para a exploração de um estabelecimento comercial de alimentação do tipo café, com área de 30,24M², na Praça Dante Alighieri, durante a XXXIV Feira do Livro), estão disponíveis no site www.caxias.rs.gov.br.

Os editais estão disponíveis na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.

Caxias do Sul, 13 de agosto de 2018.

Vangelisa Fogaça Cassânego Lorandi
Secretária de Recursos Humanos e Logística

Poder Executivo